



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 442/2025/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
SGAN 603, módulos I e J
70830-110 - Brasília/DF

Assunto: Decisão sobre a caducidade das Concessões outorgadas à Mez Energia Ltda – Contratos de Concessão nº 2, nº 6, nº 7, nº 13 e nº 15, todos de 2021.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48340.002438/2025-64.

Senhor Diretor-Geral,

1. Faço referência ao OFÍCIO Nº 8/2025-DIR - FLMFS/ANEEL, de 07 de agosto de 2025, em que a ANEEL indica ao Ministério de Minas e Energia (MME) a necessidade de deliberação acerca das recomendações de caducidade dos Contratos de Concessão nº 2/2021-ANEEL, nº 6/2021-ANEEL, nº 7/2021-ANEEL, nº 13/2021-ANEEL e nº 15/2021-ANEEL, decorrentes dos Leilões nº 1/2020-ANEEL e nº 1/2021-ANEEL, até o dia 15 de setembro de 2025, data limite estabelecida pela Agência para a conclusão da instrução, com vistas à aprovação e posterior publicação da versão final do edital do Leilão de Transmissão nº 4/2025, por meio do qual se prevê a possível rellicitação desses projetos.

2. Como de conhecimento, em 15 de agosto de 2025, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de Despacho, acatou o pedido formulado pelo MME de abertura de processo de solução consensual sobre os contratos de concessão citados, reconhecendo atendidos os requisitos e etapas constantes nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa - TCU nº 91, de 22 de dezembro de 2022, que versam sobre a solicitação e a admissibilidade da instauração de procedimento para busca de solução consensual de controvérsias relevantes.

3. Por sua vez, o Ofício nº 436/2025/GM-MME, de 08 de setembro de 2025, procurou trazer à luz elementos que fundamentam a relevância da participação da ANEEL no processo de solução consensual, objetivando robustecer o conteúdo técnico das discussões, na formulação de cenários e alternativas que eventualmente possam levar à construção de solução alternativa à decretação de caducidade, com ganhos para a sociedade.

4. Diante do contexto descrito, faz-se importante o destaque das etapas necessárias à construção consensual, à luz da Instrução Normativa - TCU nº 91, de 22 de dezembro de 2022, que prevê, no seu rito, prazos destinados à (i) Elaboração da proposta de solução pela Comissão de Solução Consensual; (ii) Manifestação do Ministério Público junto ao TCU; (iii) Submissão da proposta ao Plenário pelo relator; (iv) Manifestação sobre alterações sugeridas pelo Plenário; e (v) Formalização da solução.

5. Portanto, informo que o curso regulamentar e os prazos inerentes às etapas da solução

consensual que se procura extrair da iniciativa aqui descrita, com consequente vantajosidade para o consumidor brasileiro, são incompatíveis com a data limite estabelecida pelo citado OFÍCIO N° 8/2025-DIR - FLMFS/ANEEL. Dessa forma que solicita-se a essa Agência que adote as providências necessárias para viabilizar a recontratação dessas obras no Leilão previsto para março de 2026.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 09/09/2025, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1112604** e o código CRC **B64859E8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48340.002438/2025-64

SEI nº 1112604